

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2013 MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS

O Município de PINHEIRO MACHADO, por ordem de seu Prefeito, mediante Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 2415/2013, torna pública a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 020/2013, do tipo MENOR PREÇO, sendo regida pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, para a contratação de Empresa especializada em Serviço Funerário, conforme ANEXO II.

LOCAL : Rua 7 de setembro, 322 - DATA E HORA 07/05/2013 - 14:00 h

1.1 A sessão pública será realizada às 14 (quatorze) horas do dia 07 (sete) de Maio de 2013, na Sala de Licitações da prefeitura.

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1 Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

2.1.1 Anexo I Minuta do Contrato;

2.1.2 Anexo II Modelo de Proposta;

2.1.3 Anexo III Modelo de Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal);

3 OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 Contratação de Empresa especializada em serviço funerário abrangendo os seguintes serviços :

a) 12000Km rodados por ano para traslado de cadáveres humanos com veículo fúnebre de ano a partir de 1995, pelo prazo de 12 meses, renováveis por igual período até o Máximo de 60 meses;

b) Fornecimento de urna MDF envernizada adulto;

c) Higienização, Limpeza da Capela, Preparação e Documentação.

3.2 Qualquer custo direto, indireto, impressões, taxas, impostos que vierem a ser cobradas , ou atividade correlata, será por conta da CONTRATADA.

4 CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

4.1 Poderão participar desta Licitação empresas que possuam objetivos sociais explícitos em seu contrato social, pertinentes ao ramo de negócios do objeto descrito no item 3 – OBJETO DA LICITAÇÃO, além dos requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e que estiverem cadastradas e habilitadas junto ao Cadastro Geral da Prefeitura Municipal de Pinheiro machado. As empresas que não estiverem cadastradas também poderão participar, desde que comprovem o atendimento das condições para cadastramento, perante a comissão permanente de licitação, 3(três) dias antes do certame, mediante apresentação de todos os documentos emitidos, e que:

4.1.1 não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar pela Administração;

4.1.2 não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

4.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

4.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

5.1.1 à comprovação de cadastro junto à Prefeitura, se for o caso;

5.1.2 à habilitação jurídica;

5.1.3 à qualificação técnica;

5.1.4 à qualificação econômico-financeira;

5.1.5 à regularidade fiscal e trabalhista;

5.1.6 ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.7 à Declaração de Vistoria Prévia; e

5.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.2.1 registro comercial, em se tratando de empresa individual;

5.2.2 ato constitutivo, estatuto e/ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

5.2.3 prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4 alvará de localização e funcionamento, em vigor na data de sua apresentação, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da empresa, bem como das filiais que pretendam promover o faturamento e a entrega de materiais; e

5.2.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.3 Documentos relativos à qualificação técnica:

5.3.1 Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de um atestado expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, com registro no conselho profissional competente.

5.4 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

5.4.1 balanço

patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.4.2 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa.

5.5 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

5.5.1 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

5.5.3 prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.5.4 prova de regularidade com a Fazenda Estadual através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

5.5.5 prova de regularidade com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

5.5.6 prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036/90), mediante apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.5.7 prova de regularidade perante Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos.

5.6 Atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante declaração, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358 de 2002 – ANEXO IV;

6 SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A sessão pública deste certame, conduzida pela Comissão de Licitação, ocorrerá na data e hora previstos no item 1, e obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93.

6.2 Os documentos necessários à habilitação e as propostas (conforme MODELO – ANEXO II) serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no item 1, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

6.2.1 À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2013
ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

6.2.2 À PREFEITURA MUNICIPAL PINHEIRO MACHADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2013
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

6.3 Caso o representante legal da empresa não compareça, deverá enviar procurador o qual deverá portar procuração particular com firma reconhecida em cartório por autenticidade.

6.4 Após o recebimento dos envelopes, será aberto, em primeiro lugar, o envelope nº 1 contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, sendo a sua apreciação realizada pela Comissão Permanente de Licitações (CPL) e demais licitantes presentes.

6.5 Após a análise da documentação relativa à habilitação, serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas propostas, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação.

6.6 Estando em conformidade a documentação de habilitação, passar-se-á à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.7 Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços orçados pela Administração. As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo disponibilizado no Anexo II.

6.8 Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

6.9 Ficará a critério da Comissão de Licitação, caso entenda necessário, a marcação de outro dia e horário para a abertura dos envelopes.

6.10 O julgamento das propostas será objetivo, sendo declarado vencedor aquele que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e ofertar o menor preço.

6.11 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme artigo 109, I, a da Lei de Licitações, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.11.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Comissão de Licitação autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

6.11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.12 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no item anterior.

6.13 No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo **menor preço por item** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, conforme o critério de julgamento a seguir:

7.1.1 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta com o menor preço global para cumprir o objeto.

7.1.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio.

7.1.3 Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme artigos 44 e 45 da referida Lei.

7.1.4 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

7.1.5 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.1.5.2 Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, serão convocadas as microempresas e/ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura tenham suas propostas apresentadas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.5.3 No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

9 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 A contar do primeiro dia útil após a publicação do extrato da ata de adjudicação na imprensa oficial, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2 A contratação ficará diretamente condicionada – como solenidade de tratamento recíproco – ao ato formal de assinatura do respectivo instrumento contratual, cabendo ao adjudicatário, para tanto, a faculdade de:

9.2.1 fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo e desde que apresentando procuração particular com firma reconhecida em cartório por autenticidade;

9.2.2 autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.

9.3 O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Administração, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas.

9.4 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

9.5 Ao assinar o contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o serviço a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

9.6 As licitantes deverão apresentar no corpo da proposta a forma de pagamento, boleto bancário ou conta corrente em nome da contratada, em caso de depósito informar o banco, agência e conta.

9.7 É facultado à Administração, quando o adjudicatário não apresentar situação regular das condições de habilitação no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba direito a indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Decairá do direito de impugnação dos termos do edital da licitação perante a Prefeitura Municipal de Pinheiro machado, o licitante ou cidadão que não o fizer nos prazos previstos no artigo 41 da lei 8.666/1993.

10.3 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

11.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

10.5 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

10.6 A homologação e a adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

10.7 É facultado à Comissão de Licitação:

10.7.1 A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do certame, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

10.7.2 Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

10.7.3 Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

10.7.4 Inabilitar e desclassificar os proponentes que intimados para quaisquer esclarecimentos adicionais, não o fizerem no prazo determinado pela Comissão de Licitação.

10.7.5 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação em decisão devidamente fundamentada.

10.7.6 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas, por escrito, à Comissão de Licitação, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data marcada para a abertura da sessão pública.

10.7.7 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão A disposição dos interessados na sede da Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão pública.

10.8 Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30 as 16:30 de segunda-feira à sextas-feiras, na Prefeitura Municipal de Pinheiro machado, sita na rua 7 de Setembro, 322, por telefone (53) 3248.3500 ramal 216 ou pelo email licitacoes@pinheirimachado.rs.gov.br .

10.9 Cópias do edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Prefeitura Municipal: www.pinheirimachado.rs.gov.br.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

0501 SECRETARIA DE SAÚDE

2010 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.3.90.30.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa 2682

Pinheiro machado, 17de Abril de 2013

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2013
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/____

CONTRATANTE: O Município de Pinheiro machado, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.084.842/0001-46 , com sede na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado – RS, CEP 96470-000, telefone geral (53)3248.3500, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito _____, CPF nº _____.
CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, telefone geral _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

1. no Processo Licitatório nº 020/2013, modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente;
2. nos termos propostos pela CONTRATADA, que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Licitatório nº 020/2013, modalidade Tomada de Preços;
 - b) não contrariem o interesse público;
3. nos preceitos de direito público;
4. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada em serviço funerário abrangendo os seguintes serviços :

- a) 12000Km rodados por ano para traslado de cadáveres humanos com veículo fúnebre de ano a partir de 1995, pelo prazo de 12 meses, renováveis por igual período até o Maximo de 60 meses;
- b) Fornecimento de urna MDF envernizada adulto;
- c) Higienização, Limpeza da Capela, Preparação e Documentação.

Qualquer custo direto, indireto, impressões, taxas que vierem a ser cobradas, ou atividade correlata, será por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

O prazo para a entrega do objeto de(item 2) 7 dias a partir do pedido de compra emitido pela secretaria. Para os demais, será conforme a demanda.

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, e extingue-se após o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é R\$ _____ (_____).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de deslocamento, impostos, transporte, mão-de-obra, impressões, cópias e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor será irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária :

0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

0501 SECRETARIA DE SAÚDE

2010 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.3.90.30.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa 2682

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 30 dias, em moeda corrente nacional, após apresentação das notas fiscais. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

Subcláusula segunda. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula terceira. A CONTRATADA deverá entregar todo o material/serviço discriminado na nota de empenho; em caso de entrega parcial, não haverá pagamento até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula quarta. Em caso de entrega parcial, será enviado ofício à CONTRATADA para informar o ocorrido, e a situação será considerada como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o material/serviço solicitado.

Subcláusula quinta. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para sua substituição por outra que contenha apenas o material/serviço recebido.

Subcláusula sexta. Os valores da nota fiscal deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento; caso haja divergência, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição.

Subcláusula sétima. Forma de pagamento:

Subcláusula oitava. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, § 3º;
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
4. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, quando couber;
5. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

1. implementar o objeto no prazo máximo estipulado;
2. assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade do material/serviço fornecido;
3. reparar ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
4. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
5. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
6. Emitir as devidas *ART – Anotação de Responsabilidade Técnica*.

Subcláusula primeira. A CONTRATADA não será responsável:

1. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
2. por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula terceira. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
2. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
3. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

1. advertência;
2. multa;
3. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa diária correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor faturado na nota fiscal, por dia de atraso, a partir da data da assinatura do contrato, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução do contrato, punível com as sanções previstas neste contrato.

Subcláusula segunda. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Município de Pinheiro machado por período de até 5 (cinco) anos, a critério da Administração.

Subcláusula terceira. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, quando houver, ou cobradas diretamente da

CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quarta. O fato de não entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar a sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, acarretará no impedimento de licitar e contratar com o Município e no descredenciamento pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital, e das demais cominações legais.

Subcláusula quinta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e os indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula sexta. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pinheiro machado – RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Pinheiro machado, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL 020/2013

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2013
TOMADA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA

A empresa _____, estabelecida na _____, CNPJ _____, telefone (____) _____, email _____ pela presente, propõe executar o objeto licitado desta tomada de preços, conforme segue:

Item	Descrição	Valor unitário	
01	12000Km rodados por ano para traslado de cadáveres humanos com veículo fúnebre de ano a partir de 1995, pelo prazo de 12 meses, renováveis por igual período até o Maximo de 60 meses;		
02	Urna MDF envernizada adulto;		
03	Higienização, Limpeza da Capela, Preparação e Documentação.		

Qualquer custo direto, indireto, impressões, taxas, impostos que vierem a ser cobradas , ou atividade correlata, será por conta da CONTRATADA.

Obs.: No valor da proposta devem estar inclusos despesas diretas, indiretas e tributação, e demais custos que transcorrerem na execução do objeto.

_____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL 020/2013

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2013
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA
LEI Nº 8.666/93 (MÃODEOBRADE MENORES)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pinheiro machado, RS, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL 020/2013